

Lei n.º 66/55.

Art.º 1.º. Fica o Executivo municipal autorizado a dar a concessão da linha rodoviária de propriedade do Sr. Osvaldo Ferreira, a qual deverá obedecer o seguinte itinerário: - Mandaguape a São Jorge, Porto Andaraí a Ourizona e linha circular Mandaguape - Guadiana.

Art.º II.º). Horários da Empresa em apêço, deverá ser regulamentado pela Prefeitura Municipal.

Art.º III.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, de
de setembro de 1955.

aa) Araby Ferreira de Figueira
Prefeito Municipal

Wiro Vieira
Secretário.